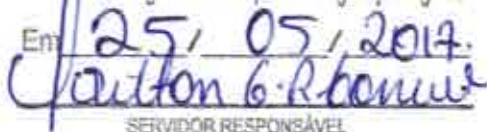


LEI N.º 540, DE 25 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 25/05/2017

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Convalida os atos administrativos que menciona;
autoriza o Chefe do Poder Executivo a amortizar
os débitos previdenciários que especifica; e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam convalidados, *ex tunc*, os Decretos Municipais n.º 1.400, de 12 de setembro de 2011, que estabelece a revisão do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial instituído pela Lei n.º 334, de 7 de outubro de 2010, n.º 1.451, de 14 de junho de 2012, que estabelece a Alíquota Patronal de acordo com o relatório da avaliação atuarial do exercício de 2012, e com fundamento na Lei n.º 334, de 2010, bem como ficam convalidados, *ex tunc*, os relatórios das avaliações atuariais dos exercícios de 2011 e 2012, e todos os efeitos desses atos decorrentes, inclusive consideradas válidas as Alíquotas a seguir discriminadas:

I – exercício de 2011:

- a) Alíquota Relativa ao Custo Normal: **7,79%** (sete vírgula setenta e nove pontos percentuais);
- b) Alíquota Relativa ao Custo Suplementar: **3,76%** (três vírgula setenta e seis pontos percentuais); e
- c) Alíquota Total Consolidada: **11,55%** (onze vírgula cinquenta e cinco pontos percentuais).

II – exercício de 2012:

- a) Alíquota Relativa ao Custo Normal: **12,07%** (doze vírgula sete pontos percentuais);

(Fls. 2 da Lei n.º 540, de 25/5/2017)

b) Alíquota Relativa ao Custo Suplementar: **0,00%** (zero ponto percentual), tendo em vista o equacionamento do déficit atuarial à época; e

c) Alíquota Total Consolidada: **12,07%** (doze vírgula sete pontos percentuais).

§ 1º Ficam convalidados, ainda, *ex tunc*, os Acordos Cadprev ns.º 00181/2012 e 01376/2013, que estão ajustados com as alíquotas previstas nos relatórios das avaliações atuariais dos exercícios de 2011 e 2012, de que tratam os incisos I e II deste artigo, devendo o saldo devedor correspondente a tais acordos ser atualizado na forma da lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a amortizar esse saldo em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente corrigidas, em favor do Instituto de Previdência Social do Município de Cabeceira Grande – Prevcab.

§ 2º A amortização autorizada prevista no parágrafo 1º deste artigo será formalizada por meio de um ou mais termos de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários ou instrumento congêneres que deverá ser acompanhado de comprovante de sua publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, e ser submetido ao Ministério da Previdência Social para a devida homologação com base nesta Lei.

§ 3º O Prevcab apresentará, em periodicidade semestral, nos exercícios em que o respectivo débito previdenciário deve ser amortizado, o balancete referente à situação da entidade patrocinadora devedora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 25 de maio de 2017; 21º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 540, de 25/5/2017)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

LILIANE DE FÁTIMA DIAS SERAFIM
Diretora-Presidente do Prevcab